



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 16 de Março de 2015 pelas, 11:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr. Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de Março de 2015, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

Ajuste direto	Data: 02-03-2015
Designação do júri: Despacho de 02-03-2015	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrem o júri:	
Presidente: Ruí Amílcar Gonçalves	
1º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Jacinto	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação:	
Aquisição por ajuste direto de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015.	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 16 de Março de 2015, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	do	Data de envio do convite	Proposta		
			Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Fernando Joaquim Vilares		03-03-2015	15-03-2015	13-03-2015	€12.971,78
José Joaquim Gomes		03-03-2015	15-03-2015	15-03-2015	€14.088,25

Na sequência da ordenação do quadro acima mencionado, e respetiva receção das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, o júri procedeu a análise das propostas recebidas e, em função da aplicação do critério previamente fixado; o do mais baixo preço.

2. De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços/fornecimento, nomeadamente, certidão permanente;
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;
 Lista de preços unitários;
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Fernando Joaquim Vilares**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

3.2. Que o concorrente: **José Joaquim Gomes**

a) Apesar de apresentar a sua proposta dentro do prazo estipulado, apresenta um preço base superior ao proposto pela entidade adjudicante, contrariando assim o preço proposto no número 1.º da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos deste procedimento; de acordo com o n.º 3, da mesma Cláusula, encontra-se estipulado o seguinte *“Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento”*.

c) A propósito da (Análise das Propostas), em todos os seus atributos o artigo 70.º do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, no seu n.º2 menciona o seguinte:

- São excluídas as propostas cuja análise revele: citando a alínea a) *Que o preço contratual seria superior ao preço base;*

b) Nestes termos, e perante os fundamentos apresentados; considera-se excluída a sua proposta.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **Fernando Joaquim Vilares**.

Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	€12.971,78	1.ª

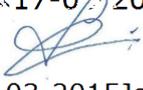
Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri
Rui Gonçalves; 17-03-2015

Presidente: _____ 

1º. Vogal Efectivo _____ 

«17-03-2015» Nuno Jacinto

2º. Vogal Efectivo _____ 
17-03-2015 José Torres



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Relatório preliminar

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 17 de março de 2015 às 17:12
Para: Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>, Joaquim Gomes <j.joaquimgomes1@gmail.com>

Notifica-se V.Exa.. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de cinco dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri.

(Rui Gonçalves)

 **relatorio preliminar-saneamento.pdf**
159K